



## RESOLUÇÃO Nº 02/2013

Estabelece normas para o recebimento, análise e concessão de benefício a projetos culturais da Lei Chico Prego, nos termos da Lei Municipal Nº 2.204/1999 e do Decreto Municipal Nº 11.089/1999 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Cultura - CMC órgão integrado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SETUR, da Prefeitura Municipal da Serra, de acordo com o que estabelece a legislação vigente da Lei Municipal de Incentivo à Cultura Chico Prego, resolve definir e estabelecer normas para o recebimento, análise e concessão de benefício aos projetos culturais nas áreas de literatura, música, dança, teatro, circo, ópera, cinema, fotografia, vídeo, artes plásticas, gráficas e filatélicas, folclore, capoeira e artesanato, oficinas de formação profissional e de platéia, nos termos da Lei, obedecendo aos seguintes critérios:

**Art. 1º** - Serão considerados prioritários para aprovação, os projetos que entre aqueles considerados meritórios, tenham maior alcance coletivo e cuja repercussão seja de grande abrangência sócio artístico cultural e considerando, conforme segue:

- a. Relevância Conceitual e Temática = Concepção e argumentação que evidenciem importância histórica, cultural e artística do projeto.
- b. Viabilidade Técnica = Demonstração de capacidade de realização na Serra.
- c. Comprovação de envolvimento de profissionais com notória especialização, privilegiando o artista e/ou profissional da Serra.
- d. Inovação = Originalidade e ineditismo da proposta.
- e. Adequação física = Adaptabilidade aos espaços do município da Cidade da Serra.
- f. Adequação financeira = Compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e com parâmetros praticados no mercado cultural e artístico.
- g. Identidade Institucional = Afinidade com princípios e valores éticos, de transparência, respeito e compromisso com a comunidade, com a Cidade e o País.

**Art. 2º** - Os projetos dividem-se em duas categorias:

**a) Projeto Especial:** *Projetos* que correspondem ao interesse direto da municipalidade, abrangendo seu patrimônio histórico, natural e artístico e seus espaços e equipamentos culturais, conforme Art. 3º da Lei Nº 2.204/99.

**b) Projetos de Incentivo às Artes:** *que correspondem a projetos* tradicionais gerados por produtores e agentes culturais como os relacionados às atividades de música, dança, teatro, circo, ópera, cinema, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas, artes gráficas, filatelia, folclore, capoeira e artesanato que não tenha ligação direta com o município. Os projetos de incentivo as artes não poderão ultrapassar o valor de 8.000 UFIR's, cujo valor em abril de 2013 era de R\$ 19.056,00 (dezenove mil e cinquenta e seis reais), a que se refere o Art. 3º - Parágrafo Único, do Decreto Municipal Nº 11.089/99.

**Art. 3º** - A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização informará por meio de formulário específico, ao Conselho Municipal de Cultura, os projetos que no ato da inscrição não apresentarem qualquer documento ou exigência obrigatória constante no Art.6º do Decreto Municipal nº11.089/99, e descritos nesta Resolução Nº **02/2013**. O formulário será parte integrante do processo administrativo instaurado.



**Art. 4º** - É de livre apresentação ou facultada à apresentação em formulário específico fornecido pela SETUR no site: [www.serra.es.gov.br](http://www.serra.es.gov.br) ou no Departamento

de Cultura da SETUR, os projetos apresentados à Lei Chico Prego. Em ambos os casos deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações e documentos anexos:

- a) Sinopse do projeto
- b) Descrição detalhada do projeto, contendo: justificativa e especificação dos objetivos.
- c) Planilha de custo detalhada em real com apresentações de pelo menos 01 (um) orçamento de fornecedores de bens e/ou serviços, de cada item da planilha de custo. Só será aceita exceção, no caso de prestação de serviços artísticos de caráter singular, justificada a singularidade da contratação, ou aqueles que somente podem ser obtidos por estimativa, justificada a impossibilidade de se obterem os orçamentos;
- d) Recursos humanos envolvidos relacionados na declaração de nominados;
- e) Cronograma detalhado de execução do projeto;
- f) Indicação das formas pelas quais se dará a assinatura do município, a inserção dos símbolos da administração municipal, da Lei Chico Prego, da empresa incentivadora e do Conselho Municipal de Cultura, no produto final do projeto, com apresentação de dimensões de banner, cartaz, fundo de palco e outras formas de mídia a serem produzidas para promoção e divulgação das marcas descritas nesta alínea.

**Art. 5º** – Havendo necessidade de Cessão de Direitos Autorais ou conexos, onerosa ou não, será necessária a apresentação de documentos registrados em cartório com firma reconhecida.

**Art. 6º** – É obrigatória a apresentação dos anexos relacionados nas alíneas deste artigo, definidas por área cultural, nos seguintes casos:

- a) No caso de filmagem ou gravação: apresentar texto completo do roteiro no caso de ficção; no caso de encenação de espetáculo cênico: texto dramático; e no caso de edição de livro: texto literário.
- b) Pesquisa deverá expor fundamentação teórica, justificativa, metodologia, objetivo, bibliografia e literatura acerca do tema;
- c) Para projetos da câmara de folclore, artesanato e cultura negra, no ato da apresentação dos projetos destinados a estas áreas, o postulante deve indicar a especialidade do trabalho conforme segue:
  - I. Registro e pesquisa de manifestação folclórica;
  - II. Atividade para folclórica;
  - III. Evento;
  - IV. Projeção e aproveitamento folclórico;
  - V. Outros, especificar.
- d) Construção ou restauração de imóvel, apresentar projeto arquitetônico e memorial descritivo, assinado por profissional reconhecido pelo Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia.
- e) Gravação de CD musical, apresentar CD demonstrativo do trabalho musical que se pretende registrar e cópia de todas as letras que compõe o repertório a ser trabalhado
- f) Montagem de espetáculo cênico, apresentar projeto detalhado de montagem, incluindo concepção dramática da direção e demonstração gráfica de cenários, figurinos, adereços e outros.



**g) Filme ou vídeo ficção (curta ou longa), apresentar roteiro detalhado de toda a produção.**

**h) Se tratando de publicação de livro, apresentar boneca e caso o projeto seja aprovado, o proponente deverá providenciar a Ficha catalográfica, sendo facultado o registro no ISBN (International Standard Book Number).**

**i) CD-ROM e DVD, apresentar roteiro detalhado.**

**Art. 7º - Exposição Quantificada da Contrapartida Social do Projeto, que deverá ser minimamente:**

**1. Quando o projeto tratar da realização de produtos audiovisuais ou de artes visuais**

**(cinema, fotografia e vídeo):**

1.1. Doação de 05(cinco) cópias do produto em DVD ou CD-ROM, conforme o caso, para o acervo do Município, com capa artística, ficha técnica completa e sinopse do trabalho;

1.2. Realização de 03 (três) exposições gratuitas, no Município da Serra, em datas previamente comunicadas oficialmente à SETUR/DC; priorizando o calendário oficial de eventos da Serra.

**2. Quando o projeto incluir a realização de oficinas:**

2.1. Destinação de 100% (cem por cento) das vagas a serem ocupadas, gratuitamente, a critério do Município/SETUR/DC.

**3. Quando o projeto incluir a realização de exposições de artes visuais e/ou a produção de objetos artísticos.**

3.1. Doação de uma obra para o acervo permanente do município, selecionada de comum acordo pelo artista e pelo representante do segmento cultural - Artes Plásticas;

3.2. Lançamento aberto ao público, com ampla divulgação;

**4. Quando o projeto incluir a publicação de livros ou catálogos:**

4.1. Doação de no mínimo 10% (dez por cento) dos exemplares para o município;

4.2. Lançamento aberto ao público, com ampla divulgação;

**5. Quando o projeto tratar da produção e duplicação de CDs musicais**

5.1. Doação de 10% (dez por cento) do produto final ao município;

5.2. Lançamento aberto ao público, com ampla divulgação;

**6. Quando o projeto tratar de duplicação de DVDs, CD-ROMs e similares:**

6.1. Doação de 30% (trinta por cento) do produto final ao município.

6.2. Lançamento aberto ao público, com ampla divulgação.

**7. Quando tratar-se de projeto de pesquisa:**

7.1. Doação de 05 (cinco) exemplares encadernados do relatório final da pesquisa ao município, impressa e 05 (cinco) em mídia digital.

7.2. Realização de pelo menos uma palestra, aberta ao público, no município da Serra, expondo os resultados finais da pesquisa.

**8. Quando se tratar da produção de espetáculos musicais e de artes cênicas:**

8.1. No caso de produção, realização de pelo menos 02 (duas) exposições gratuitas, no município da Serra, em data previamente comunicada oficialmente à SETUR/DC e mediante ampla divulgação;



8.2. No caso de circulação, realização de pelo menos 04 (quatro) apresentações gratuitas, no município da Serra, em data previamente comunicada oficialmente à SETUR/DC e mediante ampla divulgação na imprensa;

## **9. Quando se tratar de projeto de restauração e manutenção de patrimônio histórico:**

9.1. Doação de 05 (cinco) exemplares da pesquisa realizada acerca do patrimônio e acompanhamento do trabalho de restauração, incluindo farto material fotográfico e/ou audiovisual sobre o patrimônio e sua restauração, ao município da Serra. Este acervo a ser doado, será analisado pela Câmara de Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Cultural e Natural, a fim de averiguar se a contrapartida estabelecida foi cumprida.

9.2. Garantia de acesso público ao patrimônio beneficiado;

9.3. Apresentação de orçamento discriminado e detalhado das obras e serviços;

§ 1º - Caso haja a impossibilidade de atendimento de algum item previsto neste artigo deverá o postulante justificar a impossibilidade, oferecendo alternativas para o atendimento à solicitação.

## **10. Do lançamento aberto ao público:**

10.1. Todos os projetos incentivados pela Lei Chico Prego são obrigatoriamente colocados em circulação e em lançamento público no município da Serra, com ampla divulgação. Os realizadores deverão enviar comunicados e convites com antecedência para a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Serra, para que o Conselho Municipal de Cultura seja informado, tenha ciência e acompanhe e fiscalize por meio de seus membros, os eventos de lançamento.

**Art. 8º** - A avaliação da adequação dos projetos ao prescrito no Art. 2º dessa Resolução é de competência da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, podendo ser ouvida a Comissão Especial da Lei Chico Prego.

**Art. 9º** - A inclusão da aquisição equipamentos permanentes ou obras nos projetos apresentados à Lei Chico Prego, somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

**a)** Aqueles apresentados por pessoa jurídica e considerados imprescindíveis para a instalação ou reforma de equipamento cultural colocado à disposição da comunidade, devendo a sua necessidade ser justificada, constando objetivamente e detalhadamente a contrapartida social;

**b)** Aqueles, considerados imprescindíveis para a realização do projeto justificadas a sua necessidade, detalhada a contrapartida social e indicada sua destinação após a conclusão do projeto;

**Parágrafo Único:** A destinação está consignada a indicação de entidade de notório conhecimento público, devidamente constituída, e que apresente anuência a doação e a salvaguarda dos bens doados.

**Art. 10º** - Os projetos apresentados para postulação dos benefícios da Lei poderão apresentar solicitação de recursos inferior ao total dos custos estimados para o projeto, no caso de complementação de despesa, devendo, neste caso, fazer acompanhar a planilha de custos integral do projeto, de uma planilha de custos referente apenas à solicitação de recursos com os benefícios da Lei Chico Prego.

**Parágrafo Único** - A solicitação apenas parcial dos recursos necessários para a realização do projeto não isenta o postulante da realização integral do projeto, o que deverá estar comprovado na prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
DEPARTAMENTO DE CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA  
EDITAL Nº 10/ 2013 – RESOLUÇÃO Nº 02/2013 - LEI CHICO PREGO



**Art. 11º** - Os projetos culturais que solicitam os benefícios da lei para a sua realização serão analisados pelo Conselho Municipal de Cultura quanto ao mérito cultural e documental em três etapas, e pela Comissão Especial para deferimento final:

- 1) Análise individual dos projetos pelas Câmaras Setoriais.
- 2) Análise comparativa dos projetos no Plenário do Conselho Municipal de Cultura.
- 3) Análise comparativa dos projetos pelo Plenário da Comissão Especial da Lei Chico Prego.

**Art. 12º** - Na etapa de análise individual dos projetos, cada segmento cultural analisará cada um dos projetos apresentados referentes à sua área específica, lavrando parecer individual acerca do projeto.

**Art. 13º** - O Conselho Municipal de Cultura poderá designar para análise e parecer membros ou pessoas de notório saber de acordo com a área do projeto a ser analisado.

**Art. 14º** - Na etapa da análise comparativa, o representante titular do segmento cultural deverá apresentar listagem e lavrar parecer acerca dos projetos analisados, apontando e ordenando os projetos considerados prioritários para o recebimento dos benefícios, e o valor sugerido pelo segmento para concessão dos benefícios para cada um destes projetos.

**Art. 15º** - Os pareceres serão assinados pelo analista, com anuência de membro titular da câmara.

**Art. 16º** - A análise dos projetos pela plenária da Comissão Especial da Lei Chico Prego tem por objetivo a elaboração da lista final dos projetos contemplados com os benefícios da Lei Nº. 2.204/99 selecionados entre os projetos considerados prioritários pela análise comparativa na plenária do Conselho Municipal de Cultura, de tal modo que o montante aprovado não seja superior ao volume de recursos disponíveis.

**Art. 17º** - Os assuntos omissos nesta, serão resolvidas pela Comissão Especial da Lei Chico Prego.

**Art. 18º** - Esta Resolução Nº 02/2013 do Conselho Municipal de Cultura, entra em vigor, na data de sua publicação, devendo ser aplicada a etapa de análise dos projetos apresentados ao Edital Nº 10/2013 da Lei Municipal de Incentivo a Cultura da Serra, Lei Chico Prego, Serra, 01 de junho de 2013.

**Rogério de Moraes Martins**  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura da Serra